



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.003 DE 14 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Núcleo de Educação e Cidadania - NUEC, vinculado à Pró-Reitoria de Extensão.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.001739/2023-44,

R E S O L V E :

Art.1º- Aprovar o Regimento Interno do Núcleo de Educação e Cidadania - NUEC, vinculado à Pró-Reitoria de Extensão da Universidade Federal Fluminense.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 14 de junho de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em exercício

#####

REGIMENTO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA (NUEC)

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Núcleo de Educação e Cidadania (NUEC) é uma instância acadêmica vinculada à Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) da Universidade Federal Fluminense (UFF).

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - O NUC tem como finalidade contribuir para a consolidação da política institucional da UFF, no tocante aos seguintes aspectos:

a) aprofundamento da atuação da UFF em temas relacionados à educação básica e à educação profissional, incluídas as suas diferentes modalidades, bem como à promoção da democracia, dos direitos humanos, da cidadania, da sustentabilidade ambiental e do respeito à diversidade;

b) reafirmação do compromisso da UFF com a formação inicial e continuada de profissionais da educação básica e da educação profissional, incluídas as suas diferentes modalidades;

c) intensificação dos processos de colaboração entre a UFF e os entes federativos e seus órgãos da administração direta e indireta, com prioridade para o estado do Rio de Janeiro e seus municípios;

d) intensificação dos processos de colaboração entre a UFF e os poderes públicos constituídos, incluídos os órgãos de controle que integram o Sistema de Justiça, os tribunais de contas e os órgãos colegiados federais, estaduais e municipais, com prioridade para aqueles sediados ou que tenham atuação no estado do Rio de Janeiro;

e) intensificação dos processos de colaboração entre a UFF e instituições, coletivos e movimentos organizados da sociedade civil.

Art. 3º - Para atingir sua finalidade, compete ao NUC:

a) participar de processos relativos às etapas de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas referentes aos temas mencionados na alínea “a” do artigo 2º deste Regimento;

b) desenvolver, organizar e coordenar projetos, atividades e ações que compreendam estudos, pesquisas, congressos, seminários, conferências, publicações, palestras, debates, convênios, consultorias, assessorias e cursos de extensão, aperfeiçoamento e pós-graduação;

c) articular profissionais e estudantes da UFF e de outras instituições para colaborar nas ações desenvolvidas pelo NUC, observados os requisitos acadêmicos e os dispositivos constitucionais, legais,

estatutários e regimentais aos quais as diferentes instâncias da UFF estão submetidas;

d) buscar parcerias, convênios, editais e outras formas de cooperação para implementar as ações desenvolvidas pelo NUEC, inclusive com vistas à obtenção de apoio financeiro, observados os requisitos acadêmicos e os dispositivos constitucionais, legais, estatutários e regimentais aos quais as diferentes instâncias da UFF estão submetidas;

e) fomentar a articulação do NUEC com outras instâncias da UFF e de outras instituições, que tenham objetivos e formas de atuação similares, bem como manifestem compromissos confluentes com a finalidade deste Núcleo;

f) divulgar a produção do NUEC, por meio de instrumentos próprios ou do envio de seus trabalhos, comunicados e posições oficiais para publicação em veículos impressos ou digitais, da área acadêmica ou de outra natureza, observada, quando for o caso, a política institucional de comunicação da UFF.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - O NUEC terá a seguinte organização:

- a) Coordenação Geral;
- b) Corpo Científico;
- c) Corpo Técnico-Especializado.

§1º O NUEC será dirigido por uma Coordenação Geral, composta por um Coordenador e um Subcoordenador, designados pelo Reitor, mediante indicação do Pró-Reitor de Extensão, entre os servidores docentes ou técnicos de nível superior da UFF, sendo que os referidos cargos não corresponderão a funções gratificadas nem eximirão seus ocupantes, quando do quadro do magistério, do exercício da atividade docente em seus respectivos departamentos de ensino.

§2º O Corpo Científico do NUEC, de caráter consultivo, será composto por docentes da UFF e de outras instituições de ensino superior, professores e pesquisadores com mestrado ou doutorado e estudantes de doutorado da UFF e de outras instituições, cabendo ao Coordenador a admissão e o desligamento de seus membros, a qualquer tempo.

§3º O Corpo Técnico-Especializado do NUEC, que prestará apoio técnico e operacional às atividades desenvolvidas pelo Núcleo, será composto por servidores técnico-administrativos da UFF, por profissionais de ensino superior e por estudantes de cursos de mestrado, de especialização e de graduação da UFF e de outras instituições, cabendo ao Coordenador a admissão e o desligamento de seus membros, a qualquer tempo.

§4º - O Corpo Científico será coordenado por um Líder, designado pelo Coordenador, entre seus membros que tenham vínculo com a UFF.

§5º - O Corpo Técnico-Especializado será coordenado por um Líder, designado pelo Coordenador, entre seus membros que tenham vínculo com a UFF.

Art. 5º - O NUEC fará reuniões plenárias, com periodicidade regular, sob a presidência do Coordenador, da qual participarão o Subcoordenador, os membros do Corpo Científico e os membros do Corpo Técnico-Especializado.

Art. 6º - As atribuições da Coordenação Geral são:

- a) atuar na fixação das diretrizes de trabalho do NUEC e na avaliação de suas ações, visando ao seu constante aperfeiçoamento;
- b) promover, coordenar e divulgar as ações do NUEC, observados os termos deste Regimento;
- c) definir as diretrizes, o conteúdo e a metodologia das ações desenvolvidas pelo NUEC, ouvido o Corpo Científico e observadas, sempre que possível, as propostas oriundas das reuniões plenárias;
- d) supervisionar, coordenar e orientar as atividades de apoio técnico-especializado indispensáveis ao funcionamento do NUEC e ao desenvolvimento de suas ações;
- e) coordenar a elaboração de planos de ação e relatórios referentes às ações do NUEC.

Art. 7º - As atribuições do Corpo Científico são:

- a) elaborar os projetos em que se basearão as ações do NUEC;
- b) colaborar na elaboração de planos de ação e relatórios referentes às ações do NUEC;
- c) assessorar a Coordenação Geral sobre qualquer tema, sempre que solicitado.

Art. 8º - As atribuições do Corpo Técnico-Especializado são:

- a) apoiar a elaboração dos projetos em que se basearão as ações do NUEC;
- b) apoiar a elaboração de planos de ação e relatórios referentes às ações do NUEC;
- c) apoiar a Coordenação Geral sobre qualquer tema ou em qualquer atividade, sempre que solicitado.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - A organização e o funcionamento do NUEC obedecerão às normas estatutárias e regimentais da UFF.

Art. 10 - Ficam revogados o anexo mencionado no inciso II da Norma de Serviço nº 512/2001, de 22 de janeiro de 2001, e a Norma de Serviço nº 607/2009, de 25 de junho de 2009.